

8/47 Sind. Trab. Ind. Construção Civil  
e de Cerâmica p<sup>a</sup> Contr. de St<sup>o</sup> André

Julio Cezar Pinto &  
Cia Ltda.

(A)

ASSUNTO:

15-1-47

DISSÍDIO COLETIVO

24-4-47

DATA	MOVIMENTO	OBSERVAÇÕES
27-2-47	Julio Cesar & Cia Ltda	requerem juntada de folhas de pagas ao anter (An 476/47)
19-3-47	a PR	
22-3-47	de PR	
12-4-47	a PR	
15-4-47	devolvido.	
17-4-47	distr. ao Dr. Campos Batalha.	
24-4-47	em pauta	
24-4-47	Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilêgitimidade de parte;	
	por maioria, contra o voto do adr. Ren-e Veiga, julgaram procedente o	
	dissídio, concedendo uma majoração de 10% sôbre os salários em vigor.	

DATA

MOVIMENTO

OBSERVAÇÕES

em 31-10-46, computando-se o abono para efeito de cálculo, mas não incorporando o dito abono ao salário. A decisão vigorará por um ano, a partir de 9-1-47. Custas em proporção, sobre Cr\$1000,00 (ac 402/7)  
Publ em Sessão do TRT em 9/5/47. Publ no D.O. do Estado em 14/5/47.

3-7-47

Arquivado P. 8 n° 12